

16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. DECLARO a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Dispensa de Licitação 017/2020, de 26-03-2020

A vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2020/04009, promovido para Contratação de serviços, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. APROVO o Termo de Referência de fls.05 a 10, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. AUTORIZO a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa MP ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME, no valor total de R\$ 5.493,58, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. DECLARO a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Comunicado

DG/IAL – 02, de 27-03-2020

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07, de 11-03-2020, torna públicos os laboratórios habilitados para a realização de diagnóstico da COVID-19 por RT-PCR na presente data: Fleury SA CNPJ 60.840.055/0001-31

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

O Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, comunica o extravio do Processo: 001/0701/000866/2008 de afastamento da Prefeitura do Município de Presidente Prudente para o Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de Vera Lucia Maria Alves Gonçalves, RG 14.479.252, caso seja localizado enviar para o Centro de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz. (Comunicado CRH/IAL - 01, de 27-03-2020).

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado

CVS 05/2020 - GT Medicamentos/DITEP

Assunto: Extravio de 01 talonário de Notificação de Receita A, em nome do E.S.F. José Florivaldo Vanderlei.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do que consta no SES-EXP-2020/11600, com cópias do Ofício 06/20 - VISAMI (Visa

Municipal de Ipuã), do Boletim 187/2020 registrado na Del. Pol. Ipuã e referentes ao extravio de um talonário de Notificação de Receita a - NRA, com a sequência numérica 624161 a 624180 Série F, que apresenta no campo de Identificação do Emitente o carimbo com os dados: E.S.F. José Florivaldo Vanderlei, Av. Carlos Peregrino de Melo 133 - Ipuã - SP, Telefone (16) 36220149, CNES 2745933.

Determina que as prescrições com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem, imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o Artigo 122, Inciso XX da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos do Diretor Técnico de Saúde II, de 27-3-2020

Comunicado de LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 001.0725.000.374/17 - Vol. I e II

Atividade Econômica do Estabelecimento: Serviço de Radioterapia e Quimioterapia

Razão Social: Centro Oncológico Mogi das Cruzes Ltda Município: Mogi das Cruzes - SP

Comunicado de LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 2020/03253

Atividade Econômica do Estabelecimento: Laboratórios Clínicos Compreende Posto de Coleta Laboratorial E Atividade Médica Restrita a Consulta (Medicina Ocupacional)

Razão Social: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. Município: Mogi das Cruzes - SP

Comunicado de LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 2020/07045

Atividade Econômica do Estabelecimento: Indústria de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal

Razão Social: Fabio Alves Mendes - ME Município: Itaquaquecetuba - SP

Despachos da Diretora, de 27-3-2020

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 3561427/19 Data de Protocolo: 13-12-2019 CEVS: 352310790-325-000002-1-3 Data de Validade: 13-03-2021 Razão Social: Warie Industrial Ltda CNPJ/CPF: 10.615.047/0001-13 Endereço: Rua Grão Pará, 158 Quinta da Boa Vista Município: Itaquaquecetuba CEP: 08597-600 UF: SP Resp. Legal: Ricardo Rodrigues CPF: 08332386802 Resp. Técnico: Edson Peres Sinnes CPF: 01169954839 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:38.604 UF: SP Resp. Técnico: Erica Kikuchi Araújo CPF: 31547377828 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:77423/SP UF: SP Resp. Legal: Essaoby Bruce Piccolimini Greco CPF: 21619191806 Resp. Técnico: Aline Mendes Sei Waiser CPF: 39770015822 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:71.966 UF: SP Resp. Técnico: Nanci de Oliveira CPF: 01435646924 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04415315 UF: SP

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 2019/12780 Data de Protocolo: 16-12-2019 CEVS: 353060790-206-000004-1-8 Data de Validade: 13-03-2021 Razão Social: DDP - Indústria e Comércio Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.267.165/0001-36 Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, 361 367 Centro Município: Mogi Das Cruzes CEP: 08770-300 UF: SP Resp. Legal: Essaoby Bruce Piccolimini Greco CPF: 21619191806 Resp. Técnico: Aline Mendes Sei Waiser CPF: 39770015822 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:71.966 UF: SP Resp. Técnico: Nanci de Oliveira CPF: 01435646924 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04415315 UF: SP

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 2019/12780 Data de Protocolo: 16-12-2019 CEVS: 353060790-206-000004-1-8 Data de Validade: 13-03-2021 Razão Social: DDP - Indústria e Comércio Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.267.165/0001-36 Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, 361 367 Centro Município: Mogi Das Cruzes CEP: 08770-300 UF: SP Resp. Legal: Essaoby Bruce Piccolimini Greco CPF: 21619191806 Resp. Técnico: Aline Mendes Sei Waiser CPF: 39770015822 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:71.966 UF: SP Resp. Técnico: Nanci de Oliveira CPF: 01435646924 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04415315 UF: SP

resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-01-2020, assim como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

b. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Cláusula Segunda Da Alteração Contratual

Em consonância com a Resolução SS 99, de 17-10-2019, necessária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro

A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - Iamspe, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do Iamspe (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimônio e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 móveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;
Comissão de Óbitos e;
Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CadIn Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (Iamspe);

33. Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

Parágrafo Segundo

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira Das Obrigações da Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 02/2020

Processo 3025803/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Santa Casa de Misericórdia de Franca, Gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Eliana Natalina Zonta Meril Giantomassi – Ame Casa Branca CNPJ: 47.969.134/0001-89

Objeto: Implantação do Serviço de Oftalmologia e Readequação de Metas Assistenciais a partir de abril do presente exercício, alterando o Anexo Técnico I – Itens II.1 do Contrato de Gestão assinado em 01-06-2019 conforme redação abaixo:

Anexo Técnico I

Descrição de Serviços

II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas

II.1. Atendimento Ambulatorial no Ano de 2020 (Especialidades Médicas)

| Consulta Médica Total | 1º semestre | | | | | 2º semestre | | | | | | |
|---------------------------|-------------|-------|-------|-------|-------|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Primeira Consulta | 1.750 | 1.750 | 1.750 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 1.930 | 22.620 |
| Interconsulta | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 1.200 |
| Consulta Subsequente | 3.152 | 3.152 | 3.152 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 3.252 | 38.724 |
| Total | 5.002 | 5.002 | 5.002 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 5.282 | 62.544 |
| Especialidades médicas | | 2020 | | | | | | | | | 2020 | |
| Acupuntura | | X | | | | | | | | | | |
| Alergia / Imunologia | | X | | | | | | | | | X | |
| Anestesiologia | | | | | | | | | | | X | |
| Cardiologia | | X | | | | | | | | | | |
| Cirurgia Cardiovascular | | | | | | | | | | | X | |
| Cirurgia Cabeça e Pescoço | | | | | | | | | | | X | |
| Cirurgia Geral | | | | | | | | | | | | |
| Cirurgia Pediátrica | | | | | | | | | | | | |
| Cirurgia Plástica | | | | | | | | | | | X | |
| Cirurgia Torácica | | | | | | | | | | | | |
| Cirurgia Vascular | | X | | | | | | | | | X | |
| Dermatologia | | X | | | | | | | | | | |
| Endocrinologia | | X | | | | | | | | | X | |
| Endocrinologia Infantil | | X | | | | | | | | | | |

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

Parágrafo Terceiro
Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão:

Parágrafo Sexto
A Contratado deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

Parágrafo Sétimo
Recursos financeiros da Contratado eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

Parágrafo Oitavo
O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da Contratante, poderá permanecer como disponibilidade da Contratado que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

Parágrafo Nonoo
Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratado com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

Parágrafo Quarto
A cláusula oitava do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Oitava
Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto
A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona
Da Alteração Contratual

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Primeiro
Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

Parágrafo Segundo
A recusa injustificada da Contratado em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto
A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima
Da Rescisão

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratado, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratado, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratado faça jus.

Parágrafo Terceiro
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratado, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Quarto
A Contratado terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente.

Parágrafo Setimo
A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira
Das Penalidades

A inobservância, pela Contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratado.

Parágrafo Segundo
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo Terceiro

Da aplicação das penalidades a Contratado terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo Quarto

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratado para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

Parágrafo Quinto

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Cláusula Terceira

Da Ratificação

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE Gestão e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

Cláusula Quarta

Da Publicação

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27-03-2020.

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| Secretário de Estado da Saúde | Diretor Presidente - SPDM |
| Testemunhas: | |
| 1) _____ | 2) _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG _____ | RG _____ |

Anexo Técnico II

Sistema de Pagamento

I – Princípios e Procedimentos

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da Contratado subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratado, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

(X) Consulta médica;
(X) Atendimento não médico;
(X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
(X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
(X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – Avaliação e Valoração dos Indicadores de Produção

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na Tabela II – Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

* 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
* 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a Contratado se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio

| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO | % |
|-----------------------------------|-----|
| Consulta médica | 70 |
| Atendimento não médico | 4 |
| Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA) | 8 |
| Cirurgia Ambulatorial Menor (cma) | 10 |
| SADT Externo | 8 |
| Total | 100 |

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Cirurgia Ambulatorial Maior | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| Cirurgia Ambulatorial Menor | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| SADT Externo | Acima do volume contratado | 100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 90% e 100% do volume contratado | 100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Entre 75% e 89,99% do volume contratado | 90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |
| | Menos que 75% do volume contratado | 70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo |

III - Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;

2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratado se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratado no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador - Orçamento de custeio no trimestre - Valoração do indicador de qualidade Tabela do Anexo Técnico III

Soma dos repasses do período X 10% X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AII's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A Contratado deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratado para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

Anexo Técnico III

Indicadores de Qualidade

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

Importante: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos

Perda Primária – Consulta Médica - Índice de Retorno

Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica - Alta Global

Taxa de Cancelamento de Cirurgia - Comissão de Revisão de Prontuários

Peso dos Indicadores de Qualidade Valorados para o Ano de 2020

| Indicadores Valorados 2020 | Trimestres | | | |
|--------------------------------|------------|-----|-----|-----|
| | 1º | 2º | 3º | 4º |
| Matriciamento | 15% | 15% | 15% | 15% |
| Política de Humanização | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Qualidade na Informação | 30% | 30% | 30% | 30% |
| Acompanhamento para C.M.A / HD | 35% | 35% | 35% | 35% |

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 27-03-2020

Processo: SES-PRC-2020/00502

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Assunto: Aquisição de peças para reprocessadoras endoscópicas

Ratifico inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", objetivando aquisição de peças para reprocessadoras endoscópicas, por meio da empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA, CNPJ 74.400.052/0001-91, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/00502

Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Assunto: Aquisição de acessórios/peças de reposição para equipamentos.

Ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a aquisição de acessórios/peças de reposição para equipamentos Drager, por meio da empresa DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.535.707/0001-28, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Despachos do Coordenador, de 27-03-2020

Processo: SES-PRC-2020/07879

Interessado: Hospital Regional de Assis

Assunto: Contratação empresa especializada em serviço de manutenção corretiva com substituição de peça em equipamentos - Incubadoras e Berço aquecido

Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Assis, objetivando a contratação empresa especializada em serviço de manutenção corretiva com substituição de peça em equipamentos - Incubadoras e Berço aquecido, por meio da empresa EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/07879

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Assunto: Aquisição de foco cirúrgico

Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", objetivando Aquisição de foco cirúrgico, por meio da empresa MF CASTAGNA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 20.200.350/0001-09, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Comunicado

Encontra-se a disposição a(s) nota(s) de empenho(s) que deverá(ão) ser retirada(s) no prazo máximo de 03 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoarifado do CAISM Philippe Pinel sito a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 – Pirituba – São Paulo, sob pena de sujeitar-se as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Ata de Registro de Preços - Processo Ses-Prc-2020/06631

| Nota(S) De Empenho(S) | CNPJ | Empresa |
|-----------------------|--------------------|--|
| 2020NE0144 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0145 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0146 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0156 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0157 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0161 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0162 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0165 | 05.005.873/0001-00 | Portal Ltda |
| 2020NE0143 | 67.729.178/0004-91 | Comercial Cirurgica Rioclaresense Ltda |
| 2020NE0150 | 67.729.178/0004-91 | Comercial Cirurgica Rioclaresense Ltda |
| 2020NE0152 | 67.729.178/0004-91 | Comercial Cirurgica Rioclaresense Ltda |
| 2020NE0148 | 04.027.894/0007-50 | Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda |
| 2020NE0159 | 04.027.894/0007-50 | Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda |
| 2020NE0142 | 73.856.593/0011-38 | Prati Donaduzzi e Cia Ltda |
| 2020NE0151 | 73.856.593/0011-38 | Prati Donaduzzi e Cia Ltda |
| 2020NE0147 | 31.673.254/0009-51 | Laboratórios B. Braum |
| 2020NE0149 | 08.304.991/0001-08 | PS Distribuidora de Produtos da Saúde Ltda |
| 2020NE0153 | 10.588.595/0010-92 | Sanofi Medley Farmaceutica Ltda |
| 2020NE0154 | 44.734.671/0001-51 | Cristalia Produtos Quím. E Farmaceutico Ltda |
| 2020NE0155 | 43.940.618/0001-44 | Eli Lilly do Brasil Ltda |
| 2020NE0158 | 55.309.074/0001-01 | Cirurgica Sao Jose Ltda |
| 2020NE0160 | 49.475.833/0016-84 | Biolab Sanus Farmaceutica Ltda |
| 2020NE0163 | 60.665.981/0009-75 | União Química Farmaceutica Nacional S/A |
| 2020NE0164 | 05.847.630/0001-10 | SomaSp Produtos Hospitalares Ltda |

DEPARTAMENTO DE SAÚDE